



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Prefeitura Municipal de Cajuri  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Data: 19 / 10 / 2021

Horário: 10:10h

Carlos Medeiros  
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 35 /2021

Aprovado em 2ª Discussão

Votação por 08 Votos

A Favor 08 Votos Contra 0

Em 18 / 10 / 2021

[Assinatura]  
Presidente da Câmara  
CAJURI - MG

Institui o programa "Máquina na Hora Certa", autoriza e regulamenta a cessão de máquinas e operadores da Prefeitura para prestar serviços em caráter transitório para produtores rurais, entidades públicas e filantrópicas.

A Câmara Municipal de Cajuri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o programa "Máquina na Hora Certa", autoriza e regulamenta a cessão de máquinas e operadores da Prefeitura Municipal de Cajuri para prestar serviços em caráter transitório para produtores e trabalhadores rurais e entidades públicas e filantrópicas.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I - incentivar programas, projetos e ações que visem o interesse coletivo;
- II - facilitar o escoamento da produção agropecuária;
- III - possibilitar condições de melhorias na qualidade de vida, trafegabilidade e mobilidade rural;
- IV - fomentar e estimular o desenvolvimento econômico, social e rural do município;
- V - realizar obras e serviços de defesa civil;
- VI - incentivar ações que visem o uso racional do solo, sua conservação e a preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** São beneficiários do programa de cessão de máquinas e operadores:

- I - produtores ou trabalhadores rurais;
- II - entidades públicas, de qualquer esfera de governo, com unidade em Cajuri;
- III - entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, com atividades institucionais em Cajuri.

**Parágrafo único** - Poderão ser beneficiados com o programa os agricultores, trabalhadores e suas organizações que explorem a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros e que tenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda proveniente da atividade agropecuária.

**Art. 4º** Para ter direito à cessão das máquinas e operadores, o interessado deverá preencher requerimento perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, mencionando o serviço a ser executado, o local e o número aproximado de horas a serem empregadas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será a responsável pela autorização, agendamento e gerenciamento do serviço.

§ 2º A autorização da cessão deverá, necessariamente, ser precedida de parecer da Secretaria Municipal Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social,

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

conforme for o caso e se necessário, justificando a necessidade do serviço e o atendimento aos requisitos do art. 3º desta Lei.

§ 3º A Ordem de Serviço identificará o beneficiário, quantidade de horas autorizadas, local e data da execução dos serviços.

§ 4º O servidor municipal responsável pela execução do serviço colherá a assinatura do beneficiário, atestando o cumprimento da ordem de Serviço, e a devolverá, ato contínuo, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Art. 5º** A EMATER prestará a orientação técnica quando se tratar de serviços e obras destinados ao incremento da produção agrícola.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS exercerá a supervisão e fiscalização deste programa no que concerne às cessões destinadas a atender às necessidades de produtores rurais.

**Art. 7º** A cessão das máquinas e equipamentos será remunerada pelo beneficiário, conforme os seguintes parâmetros:

I – no caso de máquinas e equipamentos licitados pela Prefeitura: o beneficiário pagará 40% (quarenta por cento) do valor contratado pela Prefeitura;

II – no caso de máquinas e equipamentos próprios do Município: o valor será fixado em Decreto Municipal, observando-se 40% (quarenta por cento) da média de 3 (três) cotações apuradas no mercado.

**Parágrafo único** -O pagamento será feito mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em até 3 (três) dias úteis anteriores ao início da execução dos serviços.

**Art. 8º** Os limites máximos de utilização das máquinas e equipamentos, por beneficiário são:

I - para máquinas e equipamentos: máximo de 20 (vinte) horas por ano;

II - para caminhões: máximo de 24 (vinte e quatro) horas por ano.

§ 1º Estes limites abrangem o imóvel rural beneficiado.

§ 2º Em caso de calamidade pública ou de excepcional necessidade de interesse público, este limite poderá ser extrapolado, mediante prévio parecer favorável da EMATER e do órgão da Defesa Civil.

**Art. 9º** Não é permitido que a máquina seja operada por pessoa que não seja servidor municipal, salvo no caso contratações do serviço junto a particular.

**Art. 10.** A cessão de máquinas e operadores não será autorizada quando ocorrer prejuízo para a continuidade dos serviços públicos municipais.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 544/2010.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Cajuri, 27 de setembro de 2021.

**Ricardo Augusto Dias de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa a cessão de máquinas e servidores da Prefeitura de Cajuri para pessoas de baixa renda e em casos de interesse público predominante, para que, desse modo, ocorra a possibilidade de melhoria das condições nas comunidades, o estímulo ao desenvolvimento do Município, a facilitação do escoamento da produção agropecuária e o incentivo a projetos que visem o interesse coletivo.

Ademais, a cessão realizada na forma regulamentada por esse projeto se dará por critérios objetivos, o que inibe casos de corrupção, bem como se dará de forma transparente, em razão da publicação no site oficial da prefeitura.

Mediante o exposto, o projeto trará benefícios para diversas partes. Ao particular será bom, pois irá reduzir os custos dos seus projetos, ao Estado será bom porque irá auxiliar no desenvolvimento do Município, por um custo baixo, visto que possui a propriedade do maquinário, e a população, de forma geral, será beneficiada, pois mais projetos de interesse coletivo serão realizados e o dinheiro que seria gasto com aluguel por parte dos usuários poderá ser utilizado de outras formas, como no comércio, o que fomentaria ainda mais a economia do município.